



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA

Exmo. Senhor
Vice-Presidente do
Conselho Superior Magistratura
Rua Duque de Palmela, 23
Lisboa

Ofício n.º 32/2026

Data: 25.03.2026

Assunto: Proposta de medida de gestão JCCC de Angra do Heroísmo – J2

Habilitação normativa: artigos 87.º e 94.º/4/g LOSJ, 29.º e 45.º-A/2 EMJ e arts. 2.º/c), 3º, b) e d), 7.º, 8.º, 9.º e 12.º Regulamento 371/2021 – Regulamento dos Critérios de Reafectação de Juizes, Afectação de Processos e Acumulação de Funções

I

Encontram-se a correr termos pelo JCCC de Angra do Heroísmo – J3, os autos de PCC 873/23.9JAPDL, no âmbito dos quais foi deduzida acusação contra 24 arguidos, imputando-se-lhes, *grosso modo*, a prática dos crimes de associação criminosa (2); especulação (2199 + 1025); falsificação de documentos (2417 + 1149); branqueamento de capitais (1), burla qualificada (231), burla (2188), e de um total de 3224 contraordenações, pelos factos elencados numa acusação que se estende por 482 páginas, estando já arroladas 88 testemunhas e indicada prova documental que ascende a milhares de documentos.

Tal julgamento está a ser presidido pela senhora juíza Filomena Bernardo, conforme medida de gestão constante do nosso ofício 22/2026 de 20.02.2026, homologado por esse conselho em 4.03.2026, o que impede a mesma de intervir nos demais julgamentos que já se encontravam agendados no Juízo Central Cível e Criminal de Angra do Heroísmo.

Assim, a fim de garantir estabilidade no normal desenrolar dos demais julgamentos agendados no JCCC de Angra do Heroísmo, mostra-se necessário garantir a substituição daquela senhora juíza de modo estável, não se compadecendo a situação com a mera substituição legal, que se quer pontual.

Nesse sentido foi contactado o senhor juiz Nuno Madureira, juiz 2 do Juízo Local Cível de Angra do Heroísmo, que após ponderação, aceitou intervir em todos os julgamentos já agendados ou que o venham a ser, em substituição da senhora juíza Filomena Bernardo, enquanto se mantiver o impedimento desta no âmbito dos autos 873/23.9JAPDL.

Esta solução permitirá garantir alguma estabilidade à composição do colectivo e permitirá não sobrecarregar em demasia a senhora juíza Elisa Encarnação, titular do Juízo Local Criminal de Angra do Heroísmo, que já se encontra a garantir a realização de todo o serviço urgente que careça de intervenção presencial de um juiz, no Juízo de Competência Genérica da Praia da Vitória devido a baixa médica prolongada da senhora juíza titular daquele juízo.

II

Tudo ponderado, mediante o expreso consentimento do senhor juiz Nuno Madureira, e para *vigorar a partir do dia 7.04.2026 até ao dia 15.07.2026 (inclusive), ou, até à data da leitura do acórdão* que vier a ser proferido no 873/23.9JAPDL, *caso tal ocorra em momento anterior a 15.07.2026*, sou de propor ao Conselho Superior da Magistratura, que:

- a) determine que o senhor juiz Nuno Madureira, titular do lugar de Juiz 2 do Juízo Local Cível de Angra do Heroísmo, acumule o exercício de funções do seu lugar de origem com o do lugar de juiz 2 do Juízo Central Cível e Criminal de Angra do Heroísmo, neste assegurando a intervenção como Juiz adjunto, nos julgamentos já agendados e naqueles que venham a ser agendados e que devam correr termos pelo Juízo Central Cível e



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA**

Criminal de Angra do Heroísmo – juiz 1, 2 e 3, em substituição da senhora juíza Filomena Bernardo;

- b) Ao senhor juiz Nuno Madureira seja garantida a remuneração a que se refere o artigo 29.º do EMJ.

*

Esta proposta e a decisão que a homologar deverão ser publicitadas nas páginas oficiais do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores e do Conselho Superior da Magistratura, nos termos previstos no artigo 10.º acima citado Regulamento CSM e artigo 94.º LOSJ.

*

Apresento a V. Exa. os meus prezados cumprimentos,

A juiz Presidente do Tribunal,

Patrícia Pedreiras



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Assunto**

Proc: 2025/DSQMJ/5375

Orig: 2026/ENT/20476

2026/DSP/04368

01-04-2026

Atento o exposto pela Exm^a Sra. Juíza Presidente da Comarca dos Açores - que ora se dá por integralmente reproduzido - também cremos que a medida de gestão pela mesma propugnada é a que melhor serve as necessidades de serviço do lugar de juiz 2 do Juízo Central Cível e Criminal de Angra do Heroísmo.

Assim, proponho que seja homologada tal medida, ficando o Exm^o Sr. Juiz Nuno Madureira, titular do lugar de Juiz 2 do Juízo Local Cível de Angra do Heroísmo, a acumular o exercício de funções do seu lugar de origem com o do lugar de juiz 2 do Juízo Central Cível e Criminal de Angra do Heroísmo, neste assegurando a intervenção como Juiz adjunto, nos julgamentos já agendados e naqueles que venham a ser agendados e que devam correr termos pelo Juízo Central Cível e Criminal de Angra do Heroísmo - juiz 1, 2 e 3, em substituição da senhora juíza Filomena Bernardo.

A medida vigorará entre 07.04.2026 e 15.07.2026 (ou até à leitura do acórdão no processo n.º 873/23.9JAPDL, caso ocorra antes) e deverá ser remunerada mensalmente, mediante o pagamento do valor correspondente a 2/5 da remuneração devida ao lugar, sem prejuízo de reavaliação a final.

Ao Sr. Vice-Presidente.



**Tiago Rafael da
Silva Moura
Pires Pereira**
Vogal

Assinado de forma digital por Tiago Rafael
da Silva Moura Pires Pereira
359e83d42e9c7755be4c236b738ce7e8f1fa0641
Dados: 2026.04.01 17:30:22





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Assunto**

Proc: 2025/DSQMJ/5375

Orig: 2026/DSP/04368

2026/DSP/04403

02-04-2026

Concordo e homologo nos termos propostos.



**Luís Miguel
Ferreira de
Azevedo Mendes**
Vice Presidente

Assinado de forma digital por Luís Miguel
Ferreira de Azevedo Mendes
0c6e2ec2c4d8932dadf7bf0faa6560150be53b9f
Dados: 2026.04.02 09:52:42

